



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 01/2025 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre normas relativas ao acesso, matrícula, atendimento prioritário e gestão de vagas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de São Jorge D'Oeste – PR, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, no âmbito do Município, critérios claros, objetivos e isonômicos para o acesso à Educação Infantil, garantindo a transparência e a eficiência na gestão de vagas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a organização das turmas, o atendimento educacional, a gestão da lista de espera e a oferta de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), assegurando os princípios de prioridade, equidade, inclusão, transparência e proteção integral da criança.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Seção I - Da Solicitação de Vaga

Art. 2º A solicitação de vaga será realizada por meio de cadastro unificado, gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Para a efetivação do cadastro, as famílias deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento da criança;

II - CPF da criança;

III - Comprovante de residência atualizado no nome dos pais ou responsável legal;

IV - RG e CPF dos pais ou responsável legal;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

V - Carteira de vacinação da criança, devidamente atualizada.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar documentos complementares para fins de classificação.

Seção II - Da Classificação e Prioridades

Art. 3º A classificação dos inscritos para o preenchimento das vagas observará a seguinte ordem de prioridade:

I - Crianças com medida protetiva aplicada pelo Conselho Tutelar ou autoridade judiciária;

II - Crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades, mediante laudo ou avaliação técnica;

III - Crianças de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda (ex: Bolsa Família);

IV - Crianças cujos pais ou responsáveis legais trabalhem em jornada integral;

V - Crianças de famílias monoparentais;

VI - Crianças residentes na área de abrangência do CMEI.

Parágrafo único. Em caso de empate nos critérios acima, terá preferência a criança com maior idade.

Seção III - Da Lista de Espera e Convocação

Art. 4º A lista de espera será atualizada e organizada periodicamente, e sua divulgação será realizada em meios oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A convocação para a matrícula seguirá rigorosamente a ordem de classificação.

I - A comunicação às famílias será realizada pelos meios informados no cadastro.

II - O não comparecimento no prazo de 3 (três) dias úteis implicará convocação do próximo inscrito.

III - A recusa da vaga deverá ser formalizada pela família.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL

Seção I - Dos Princípios Pedagógicos



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 6º A organização das turmas e as práticas pedagógicas deverão assegurar os seguintes direitos e princípios:

I - **Equidade:** garantia de igualdade de oportunidades;

II - **Inclusão:** oferta de apoios e adaptações que eliminem barreiras de participação;

III - **Formação dos profissionais:** atuação de educadores com formação adequada e continuada;

IV - **Proposta pedagógica:** alinhamento aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento da BNCC;

V - **Infraestrutura adequada:** garantia de espaços seguros, acessíveis e estimuladores.

Seção II - Da Organização das Turmas

Art. 7º A proporção de crianças por educador e a capacidade das turmas observarão os seguintes parâmetros:

I - Berçário (0 a 1 ano): até 5 crianças por educador;

II - Maternal I (1 a 2 anos): até 8 crianças por educador;

III - Maternal II (2 a 3 anos): até 12 crianças por educador;

IV - Pré-escola I (3 a 4 anos): até 15 crianças por educador;

V - Pré-escola II (4 a 5 anos): até 20 crianças por educador.

Parágrafo único. A capacidade máxima de cada turma considerará também o espaço físico disponível, garantindo o mínimo de 1,5 m² (um metro e meio quadrado) por criança.

Art. 8º A matrícula de estudantes transferidos durante o ano letivo, em turmas que já atingiram o limite, será tratada como exceção e dependerá de:

I - Registro formal no Sistema Escolar;

II - Justificativa documentada da direção escolar;

III - Relatório da coordenação pedagógica, homologado pela Secretaria de Educação, com as estratégias de acolhimento.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este Decreto observa as diretrizes do Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR). Eventuais atualizações nas normas estaduais ensejarão a revisão deste ato, respeitando a autonomia do sistema municipal de ensino.

Art. 10. Os casos omissos ou situações excepcionais serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo de 2026.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

São Jorge D'Oeste – PR, 03 de dezembro de 2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal